

COMUNICADO CEN - 001/2023

Brasília, 29 de setembro de 2023

Assunto: Envio de etiquetas dos eleitores da ANFIP

Prezados Candidatos,

Considerando a previsão contida no art. 75, I, do Regulamento Eleitoral da ANFIP (RE) de encaminhamento de um jogo completo das etiquetas de endereço pessoal dos eleitores da ANFIP para a realização da campanha eleitoral dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal e da Chapa ao Conselho Executivo;

Considerando que o total de eleitores da ANFIP (5596 associados) corresponderia a impressão de mais de 207 folhas de etiquetas para cada candidato;

Considerando a impossibilidade de imprimir 27.980 etiquetas na copiadora da ANFIP, total correspondente aos cinco candidatos que solicitaram esses dados;

Considerando a proibição pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de repassar essas informações para impressão por terceiros;

Considerando que a verba disponibilizada para a campanha é insuficiente para o envio de correspondências a todos os eleitores;

A Comissão Eleitoral Nacional deliberou pelo envio das etiquetas impressas apenas dos eleitores que não possuem endereços de e-mail cadastrados no banco de dados da ANFIP.

De acordo com o art. 75, II, do RE, segue anexo o arquivo contendo os endereços eletrônicos (e-mail) dos eleitores da ANFIP.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral Nacional


Leila Souza de Barros Signorelli de Andrade
Secretária da CEN


Álvaro Fernandes Filho
Membro da Comissão


Gilson Fernando Ferreira de Menezes
Coordenador da CEN